DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 09 | Página 1 de 31 | Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.970, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui o Programa Assistencial 'Aluguel Social' no Município de Altinópolis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Altinópolis o Programa Assistencial "Aluguel Social", destinado a promover moradia, em caráter emergencial e temporário, ao morador do Município de Altinópolis que se encontrar em situação de risco social, devidamente justificada pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Artigo 2º. Para a implementação do "Aluguel Social" o Município poderá:

I – locar imóveis de particulares, na forma da Lei n.º 8.666/93

II – outorgar permissão de uso aos beneficiários do "Aluguel Social", quando se tratar de imóvel público, por prazo determinado.

Artigo 3º. O valor máximo da locação de imóvel para fim de "Aluguel Social" será de um salário mínimo.

Artigo 4º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício eventual "Aluguel Social", a seleção será feita pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, observadas as seguintes prioridades:

I – ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação com laudo médico, e/ou idosos e gestantes;

II – famílias que possuam menor renda per capita;

III – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

IV – família com maior número de dependentes menores de 18 anos;

Artigo 5º. O "Aluguel Social" será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação somente um vez por período igual ao inicial.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação do prazo inicialmente estipulado deverão ser protocolados até pelo menos um mês antes de cessar o contrato inicial junto a Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, a qual verificará a real necessidade do beneficiado e, havendo a comprovação da continuidade do amparo, concederá a prorrogação.

Artigo 6º. A Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar realizará o acompanhamento periódico da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de órgão e entidades da Administração, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano I | Edição nº 09 | Página 2 de 31 | Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Altera e fixa a tabela que estabelece as alíquotas do ISSQN; revoga as Leis nº 1.370, de 30 de dezembro de 2003 e Lei 1.594, de 19 de dezembro de 2.007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no usa das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Artigo 2º - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Artigo 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que de refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Artigo 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações da sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Artigo 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Artigo 6º - Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei , poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que ser refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Artigo 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Artigo 8º - As alíquotas do imposto estão estabelecidas na tabela em anexo, alcançando as pessoas físicas e as jurídicas.

Artigo 9º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será cobrado anualmente dos contribuintes que se enquadrarem nas categorias já lançadas em UFM. Os demais contribuintes pagarão de acordo com as porcentagens fixadas, incidentes de conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Os contribuintes que tiverem lançamento de ISSQN em UFM pagarão, quando da abertura de sua inscrição na Prefeitura, o valor do tributo proporcionalmente, à razão de um doze avos por mês, contados da inscrição até o mês de dezembro daquele mesmo exercício.

Artigo 10 – A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrado Único – O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput,* exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar e às entidades relacionadas na Lei Municipal nº 1121/2000.

Artigo 11 - No caso dos serviços prestados descritos no subitem 15.01 da lista anexa, as administradoras de cartão de crédito e débito, ainda que não estabelecidas neste município, deverão registrar os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas junto à Administração Tributária Municipal do domicílio do tomador do serviço, na forma e nos prazos disciplinados em regulamento**."**

Artigo 12 - A lista de serviços anexa à Lei nº 1.594, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02 alterados, com as seguintes redações:

"**1 -** ...

[...]

01.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

[...]

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

7 - ...

[...]

07.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

[...]

11 - ....

[...]

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

[...]

13 - ....

[...]

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - ...

[...]

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

[...]

16 - ...

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

[...]

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

25 - ...

[...]

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

[...]

Artigo 13 - A lista de serviços anexa à Lei nº 1.594, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, com as seguintes redações:

1 - ...

[...]

01.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 - ....

[...]

06.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

14 - ...

[...]

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - ...

[...]

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - ...

[...]

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - ...

[...]

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

[...]

Artigo 14 - Fica alterada de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota para o serviço constante no subitem 4.17 do Anexo da Lei nº 1.594, de 19 de dezembro de 2007, em decorrência do disposto no artigo 10 da presente lei.

Artigo 15 - A Tabela de Serviços anexa a Lei nº 1.594, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma estabelecida pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.370, de 30 de dezembro de 2.003 e lei nº 1.594, de 19 de dezembro de 2.007.

Artigo 17– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 respeitando-se, no que couber, os princípios estabelecidos no artigo 150, III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal de 1988.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

ANEXO I

Descrição dos Serviços	Alíquotas	Valores (UFM)
1 – Serviços de informática e congêneres		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	2%	50 UFM
1.02 – Programação	2%	50 UFM
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%	50 UFM
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.	2%	50 UFM
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%	50 UFM
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	2%	50 UFM
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2%	50 UFM
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2%	50 UFM
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	50 UFM
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%	-
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
3.01 – (VETADO)	-	-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e	3%	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	3%	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%	-
4. - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01– Medicina e biomedicina	2%	350 UFM
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%	350 UFM
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica	2%	
4.05 – Acupuntura	2%	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2%	150 UFM
4.07 – Serviços farmacêuticos	2%	80 UFM
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2%	150 UFM
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2%	50 UFM
4.10 – Nutrição	2%	50 UFM
4.11 – Obstetrícia	2%	150 UFM
4.12 – Odontologia	2%	250 UFM
4.13 – Ortóptica	2%	150 UFM
4.14 – Próteses sob encomenda	2%	150 UFM
4.15 – Psicanálise	2%	150 UFM
4.16 – Psicologia	2%	150 UFM
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2%	50 UFM
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2%	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%	50 UFM
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2%	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram	2%	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário		
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	2%	350 UFM
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	2%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	50 UFM
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%	30 UFM
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%	50 UFM
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	50 UFM
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	2%	80 UFM
6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres	2%	30 UFM
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	4%	250 UFM
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e	4%	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	4%	80 UFM
7.04 – Demolição	3%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2%	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2%	-
7.08 – Calafetação	2%	-
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2%	-
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2%	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2%	-
7.14 – (VETADO)	-	-
7.15 – (VETADO)	-	-
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e	2%	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

serviços congêneres		
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2%	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	4%	-
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%	-
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e cong.	2%	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2%	-
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **uíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2%	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2%	-
9.03 – Guias de turismo	2%	-
10 – Serviços de intermediação e congêneres		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	4%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores	4%	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

mobiliários e contratos quaisquer		
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	4%	150 UFM
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**)	4%	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	4%	-
10.06 – Agenciamento marítimo	4%	-
10.07 – Agenciamento de notícias	2%	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2%	-
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	3%	150 UFM
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	3%	150 UFM
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	4%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	4%	-
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%	-
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%	-
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		
12.01 – Espetáculos teatrais	2%	50 UFM
12.02 – Exibições cinematográficas	3%	50 UFM
12.03 – Espetáculos circenses	2%	50 UFM
12.04 – Programas de auditório	3%	50 UFM
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%	50 UFM
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres	3%	80 UFM
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%	50 UFM
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	50 UFM
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3%	50 UFM
12.10 – Corridas e competições de animais	3%	50 UFM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3%	50 UFM
12.12 – Execução de música	3%	50 UFM
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%	50 UFM
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%	50 UFM
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%	30 UFM
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	3%	30 UFM
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%	30 UFM
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:		
13.01 – (VETADO)		-
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%	-
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%	-
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	2%	-
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%	40 UFM
14.02 – Assistência técnica	2%	40 UFM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%	40 UFM
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	2%	40 UFM
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%	40 UFM
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2%	40 UFM
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	2%	40 UFM
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2%	40 UFM
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2%	40 UFM
14.10 – Tinturaria e lavanderia	2%	40 UFM
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2%	40 UFM
14.12 – Funilaria e lanternagem	2%	40 UFM
14.13 – Carpintaria e serralheria	2%	40 UFM
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	40 UFM
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral,	5%	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais		
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)	5%	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	3%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e	5%	-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

valores mobiliários		
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	40 UFM
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	40 UFM
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3%	-
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2%	150 UFM
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%	50 UFM
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2%	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2%	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%	-
17.07 – (VETADO)	-	-
17.08 – Franquia (**franchising**)	4%	-
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2%	-
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%	-
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%	50 UFM
17.13 – Leilão e congêneres	5%	-
17.14 – Advocacia	3%	250 UFM
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	3%	50 UFM
17.16 – Auditoria	3%	150 UFM
17.17 – Análise de Organização e Métodos	3%	50 UFM
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%	150 UFM
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3%	150 UFM
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%	250 UFM
17.21 – Estatística	3%	50 UFM
17.22 – Cobrança em geral	2%	
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento,	3%	50 UFM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**)		
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2%	-
17.25 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	-
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2%	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3%	150 UFM
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3%	80 UFM
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,	3%	80 UFM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres		
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3%	50 UFM
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%	-
22 – Serviços de exploração de rodovia		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%	50 UFM
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres	3%	-
25 – Serviços funerários		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2%	-
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2%	-
25.03 – Planos ou convênio funerários	2%	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2%	-
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%	-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	2%	-
27 – Serviços de assistência social		
27.01 – Serviços de assistência social	2%	250 UFM
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%	150 UFM
29 – Serviços de biblioteconomia		
29.01 – Serviços de biblioteconomia	2%	20 UFM
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%	50 UFM
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%	50 UFM
32 – Serviços de desenhos técnicos		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos	2%	150 UFM
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%	150 UFM
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%	80 UFM
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%	250 UFM
36 – Serviços de meteorologia		
36.01 – Serviços de meteorologia	3%	80 UFM
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%	50 UFM
38 – Serviços de museologia		
38.01 – Serviços de museologia	2%	50 UFM
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando	2%	30 UFM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

o material for fornecido pelo tomador do serviço)		
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01 - Obras de arte sob encomenda	5%	50 UFM

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 09 | Página 25 de 31 | Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município a desafetar área institucional e proceder a sua afetação como bem de uso dominical da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Altinópolis autorizado a desafetar área institucional, constante da matrícula n. 5.475, do Registro de Imóveis da Comarca de Altinópolis, com a seguinte descrição perimétrica dos terrenos denominados de Lote 18 e Lote 19, conforme memorial descritivo em anexo:

Descrição Perimétrica do Lote 18 "Inicia a descrição deste perímetro no PONTO A, situado na Alameda Altino Osório de Oliveira, do Parque Industrial, e seguimos no sentido horário pelo alinhamento predial desta Alameda na distância de 11,00 (onze metros) até o PONTO B. Deste PONTO B defletimos à direita em Ângulo de 90º (noventa graus) e seguimos pela distância de 47,00 m (quarenta e sete metros) na confrontação com o lote 14 (catorze) até encontrarmos o PONTO C. Deste PONTO C, defletimos à direita em 90º (noventa graus), e seguimos numa distância de 18,54m (dezoito metros e cinqüenta e quatro centímetros), confrontando com o lote 19 (dezenove) até o PONTO G. Deste PONTO G, seguimos numa distância de 41,00m (quarenta e um metros), no alinhamento predial da Rua Aristhofon de Castro Alves até o PONTO H. Deste PONTO H, defletimos novamente em curva com o Raio de 9,00m (nove metros) e uma curvatura de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros), chegaremos ao PONTO A, aonde se iniciou presente descrição do lote 18, encerrando uma área de 860,89m² (oitocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados)".

Descrição Perimétrica do Lote 19 "Inicia a descrição deste perímetro no PONTO D, situado na Rua Cidônio Ramos Cabete, do Parque Industrial, e seguimos no sentido horário pelo alinhamento predial desta Rua Cidônio Ramos Cabete na distância de 11,00 (onze metros) até o PONTO E. Deste PONTO E defletimos à direita em Ângulo de 9,00m (nove metros) e curvatura de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) iremos nos encontrar com o PONTO F. Deste PONTO F, seguimos confrontando com o alinhamento predial da Rua Aristhofon de Castro Alves e na distância de 41,00m (quarenta e um metros) iremos encontrar o PONTO G. Deste PONTO G, defletimos em um ângulo de 90º (noventa graus) e seguimos pela distância de 18,54m (dezoito metros e cinquenta e quatro centímetros) nca confrontação com o lote 18 (dezoito) até o PONTO C. Deste PONTO C, defletimos novamente à direita e seguimos na distância de 47,00 (quarenta e sete metros) até o Ponto D, início desta descrição do Lote 19, encerrando uma área de 860,89m² (oitocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados)".

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo 1º, terão sua destinação alterada, ficando afetados como bem de uso dominical da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município a desafetar área de uso público e proceder a sua afetação como bem de uso dominical da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa".

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 09 | Página 26 de 31 | Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Altinópolis autorizado a desafetar área de uso público, constante da matrícula n. 5.475, do Registro de Imóveis da Comarca de Altinópolis, com a seguinte descrição perimétrica, conforme memorial descritivo em anexo: "Uma área de lazer, denominada de ÁREA A, sem benfeitorias, localizada na Alameda Altino Osório de Oliveira - Parque Industrial Salvador Dias da Costa, com a seguinte descrição: a partir do PONTO INICIAL que chamaremos de A, seguimos em sentido horário numa distância 26,79m (vinte e seis metros e setenta e nove centímetros) acompanhando o alinhamento predial da Alameda Altino Osório até o PONTO B, situado nesta mesma Alameda. Do PONTO B defletimos à direito em curva de 106º50' (cento e seis graus e cinqüenta minutos) e com uma distância de 10,30m iremos encontrar o PONTO C. Deste PONTO C , seguindo no alinhamento predial da Rua Olavo Pereira da Silva, numa distância de 90,66m (noventa metros e sessenta e seis centímetros), iremos encontrar o PONTO D. A partir deste PONTO D, defletimos à direito em curva de 75º (setenta e cinco graus) e numa distância de 6,18m (seis metros e dezoito centímetros) iremos até o PONTO E, situado na Rua Cidônio Ramos Cabete. Do PONTO E, percorremos uma distância de 55,63m (cinqüenta e cinco metros e sessenta e três centímetros) no alinhamento predial da Rua Cidônio Ramos Cabete até o PONTO F. A partir do PONTO F, defletimos à direita em 90º e seguimos confrontando com os Lotes 1 – e Lote 8 (Matrícula 8.677-fls 077- Livro nº2 AS – pertencente a Marli Ferreira da Silva Dagher EPP) – percorrendo uma distância de 96,84m (noventa e seis metros e oitenta e quatro centímetros) até chegarmos ao PONTO INICIAL A desta descrição, encerrando uma área de 4.465m²(quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados)."

Art. 2º O imóvel referidos no artigo 1º, terá sua destinação alterada, ficando afetado como bem de uso dominical da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município a desafetar área institucional e proceder a sua afetação como bem de uso dominical da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Altinópolis autorizado a desafetar área 2institucional, constante da matrícula n. 8.398, do Registro de Imóveis da Comarca de Altinópolis, com a seguinte descrição perimétrica, conforme memorial descritivo em anexo: "Um terreno urbano, de formato regular, sem benfeitorias, aprovado com a denominação de Área Institucional 01, possuindo área de dois mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrado e setenta centímetros quadrados (2.681,70m²), com frente para a Rua Cidônio Ramos Cabete, Loteamento Residencial e Comercial Vila Barroso, com a seguinte descrição, medidas e confrontações: "inicia-se a presente descrição no PONTO A e deste ponto, seguindo no sentido horário, percorremos uma distância de 113,01 (cento e treze metros e um centímetro) no alinhamento predial da Rua Cidônio Ramos Cabete até encontrarmos o PONTO B,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 09 | Página 27 de 31 | Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

situado na confluência desta rua com a área denominada de Área Verde 01. Deste PONTO B, defletimos à direita em um ângulo de 90º e seguimos em direção ao PONTO C, percorrendo uma distância de 23,76m (vinte e três metros e setenta e seis centímetros), sempre confrontando com a Área verde 01. Deste PONTO C, defletimos novamente à direita em um ângulo de 90º e seguimos em direção ao PONTO D, percorrendo uma distância de 113,00m (cento e treze metros), confrontando com os lotes numerados de 1 até 11, (com frente para a Rua 6 do Loteamento Residencial e Comercial Vila Barroso). Deste PONTO D, defletimos novamente à direita em ângulo de 90º e, confrontando com a Área Verde 020, seguimos numa distância de 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) até o PONTO A, ponto inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 2.681,70m² (dois mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados").

Art. 2º O imóvel referidos no artigo 1º, terá sua destinação alterada, ficando afetado como bem de uso dominical da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza a concessão de servidão de passagem de fibra óptica e a colocação de poste em imóveis de propriedade do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Município de Altinópolis autorizado a conceder a servidão de passagem de rede de fibra óptica nas áreas abaixo definidas, em favor da empresa 'Skynet Telecomunicações Ltda.', portadora do CNPJ n.º10.217.831/0001-73, em áreas de domínio deste Município, visando a melhoria da qualidade de link de internet aos consumidores de Altinópolis e região, nas faixas de domínio de terra assim descritas:

"Trecho 01- totalizando 32,7 km pela estrada Municipal pavimentada ATP-010 com destino à Serrana - Na ATP-010 INICIO: LAT 21º1'43.48''S; LOG: 47º22'32.69''O por um trecho de 26,3KM, até o ponto FIM: LAT 21º7'52.47"S; LOG 47º34'1,52"O trevo de destino Brodowski, seguindo destino a Serrana no Ponto LAT 21º7'52.47"S; LOG 47º34'1.52"O por um trecho de 6,4 Km, até o ponto FIM: LAT 21º10'25.31"S; LOG 47º35'21.75"O divisa com o município de Serrana.

"Trecho 02- totalizando 27,2 Km pela estrada municipal não pavimentada com destino a Patrocínio Paulista – Na ATP-171 INÍCIO: LAT 21º 0'38.94"S; LOG: 47º23'51.78"O por um trecho de 6,5 KM, até o ponto FIM: LAT 20º57'44"S; LOG: 47º26'29.21"O. (Esse trecho será utilizado também para o projeto de destino Altinópolis a Batatais). Ainda pela ATP – 171 – PONTO DE ENTRONCAMENTO COM ESTRADA DESTINO BATATAIS INÍCIO: LAT 20º57'44.24"S; LOG: 47º26'29.21.65"O, início da ATP-408. Seguindo pela ATP-408 INÍCIO: LAT 20º51'53.24"s; LOG 47º24'21.65"O por trecho de 3,6 Km, até o ponto FIM: LAT 20º21'28.52"S; LOG 47º22'23.97", início da ATP – 409. Seguindo pela ATP-409 INÍCIO: LAT 20º51'28.52"S; LOG: 47º22'23.97"O por um trecho de 5,3Km, até o ponto FIM: LAT 20º49'31.10"S; LOG: 20º49'31.10"S divisa com o município de Patrocínio Paulista".

"Trecho 03- totalizando 8,9 km por estrada municipal não pavimentadas com destino à Batatais – Na ATP-420 INÍCIO: LAT 21º0'38.94"S; LOG: 47º23'51,78"O por um trecho de 6,5 km até o ponto FIM: LAT 20º57'44.24"S; LOG: 47º26'29.21"O; início da ATP-420 (esse trecho

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

será utilizado também para o projeto de destino a Altinópolis a Patrocínio Paulista). Na ATP -420 INICIO: LAT 20º57'44.24"S; LOG 47º26'29.21"O por um trecho de 2,4 Km, até o ponto FIM: LAT 20º51'23.24"S; LOG: 47º24'21.65"O, divisa com o município de Batatais".

Parágrafo único. A empresa, ora beneficiária, observará, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais leis municipais, sob pena de cancelamento da concessão contida nesta lei.

Artigo 2º. Fica o Município de Altinópolis autorizado, ainda, a conceder e permitir a colocação de 01(um) poste pela empresa 'Skynet Telecomunicações Ltda.', na estrada José Leme Valter, s/n, no bairro Vila Barroso, nesta (croqui anexo), visando melhorar a qualidade de fornecimento de link de internet no Município.

Parágrafo único. O poste a ser instalado deve respeitar os ditames legais, inclusive quanto à segurança de pessoas e motoristas que eventualmente transitem pelo local, sob pena de cancelamento da presente concessão.

Artigo 3º. As áreas de terra abrangidas pela instituição da presente servidão de passagem (art. 1º) e colocação do poste (art. 2º), devem corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da servidão e do espaço necessário para a colocação do poste.

Artigo 4º. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da empresa ora beneficiária todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica e do posteamento a que se refere esta lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a recomposição do solo e vegetação existentes nos imóveis supracitados, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

Artigo 5º. As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

Artigo 6º. A empresa, ora beneficiária, em contrapartida às referidas concessões, cederá à Prefeitura Municipal de Altinópolis, a título gratuito, a interligação das unidades municipais por rede de fibra óptica, bem como cederá a utilização de 50(cinquenta) megas de internet, dedicada, entregue em fibra óptica, pelo período de 60(sessenta) meses, a contar da assinatura do "Termo de Concessão de Servidão".

Artigo 7º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento de Obras, Habitação, Infraestrutura e Serviços, a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

LEI COMPLEMENTAR LEI Nº 96, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a criação de Programa Assistencial denominado "Frente Popular de Trabalho" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho" o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 09 | Página 29 de 31 | Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assis-tencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Po-der Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de econo-mia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organiza-ções não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, sub-sídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desen-volvimento de uma "Frente Popular de Trabalho", especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contra-prestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de "FPT".

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa farão jus a um auxílio men-sal cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

Art.4º. A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas serão destinadas para participação em cursos, palestras, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretária de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

Art. 5º. Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte:

a) Possui caráter indenizatório;

b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem cons-tituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no caput do presente artigo, o assistido será automa-ticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão no-vamente admitidos na "Frente Popular de Trabalho" os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superi-or, no interesse do erário público.

Art. 7º. Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, con-forme permissão orçamentária.

Art. 8º A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas as-sistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Art. 9º A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedi-mentos:

I- As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de for-ma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no ca-put do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da impessoalidade;

II- A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de ati-vidades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, constarão do edital que regular o processo de credenciamen-to dos eventuais candidatos;

III- Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previa-mente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;

IV- A análise social de que trata o inciso anterior,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da muni-cipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão rea-lizar diligências para a constatação e verificação das informações presta-das e realidade social dos inscritos;

V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de ex-cepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposenta-dos e pensionistas;

Art. 10. Somente poderão ser inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 12. As áreas de atuação da "Frente Popular de Trabalho" ficam delimitada às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logra-douros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos admi-nistrativos vigentes.

Art. 13. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordena-dos por um servidor responsável, que será denominado "CHEFE DE COORDENAÇÃO" e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvol-vimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Munici-pal de Saúde;

II. Entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declara-ção assinada da empresa ou entrevistador.

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

Art. 15. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Munici-pal de Assistência Social diretamente ao trabalhador da "Frente Popular de Trabalho", em espécie e na periodicidade mensal.

Art. 16. A fim de suportar as despesas necessárias para a execução do presente Proje-to de Lei fica criado no orçamento municipal de 2017 um crédito especial de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de conformidade com a descrição a seguir:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Valor
07.02.00	3.3.90.36.00	08244	Proteção Social Básica	Frente de Trabalho	01	R$ 36.000,00

Art.17. O valor do crédito adicional especial será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Valor
04.02.00	3.3.90.39.00	15452	Altinópolis Limpa	Varrição de Ruas	01	R$ 36.000,00

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 09 | Página 31 de 31 | Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

Decretos

DECRETO N.º 121, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILA TOSCANA", APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 47, DE 31 DE MARÇO DE 2016".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do Loteamento Residencial "Vila Toscana", através do Decreto Municipal de n.º 47, de 31 de março de 2016, que inclusive caucionou como garantia de execução de obras o correspondente a 20% (vinte por cento) da área de lotes;

CONSIDERANDO o requerimento de n.º 2671/2017, formulado pela empresa Loteamento Vila Toscana SPE Ltda, solicitando o descaucionamento parcial dos lotes, haja vista que foram realizadas quase que a totalidade das obras previstas para o empreendimento;

CONSIDERANDO a manifestação do servidor público, Sr. Hélio de Lima Isaac, através de visita técnica ao local do empreendimento;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam descaucionados os Lotes 01 a 09 da Quadra 05; Lotes 30 a 36 da Quadra 05; Lotes 01 a 33 da Quadra 04 constantes no Anexo do Decreto Municipal de n.° 47, de 31 de março de 2016, onde ficaram caucionados, devendo a empresa Loteamento Vila Toscana SPE Ltda, providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 2º. O descaucionamento dos Lotes 34 até 40 da Quadra 04; Lotes 10 até 15 da Quadra 05 e Lotes 20 até 29 da Quadra 05, fica condicionado à execução da finalização de obras referentes à interligação do loteamento e remoção da rede de energia elétrica de média tensão – 13,8 KV, acompanhado do parecer técnico do engenheiro responsável.

Artigo 3°. O descaucionamento dos lotes no artigo primeiro é motivado face ao cumprimento das obras de infraestrutura constatado mediante vistoria do servidor público e engenheiro Sr. Hélio de Lima Isaac inscrito no CREASP sob n.° 5061398061.

Artigo 4°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal